



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2020-TRE/RN

A UNIÃO, pelo presente edital e por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN (CNPJ: 05.792.645/0001-28), sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), torna público aos interessados que o pregoeiro oficial deste Órgão, designado pela **Portaria nº 106/2020-DG**, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO), na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, por meio do Sistema Comprasnet no Portal de Compras do Governo Federal.

Todas as referências de tempo no presente edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa a este certame.

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: HORA: 08h; DATA: 20/11/2020 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)

TÉRMINO DO ENVIO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: HORA: 14h; DATA: 02/12/2020 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

TIPO: Menor Preço

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

Objeto: **Contratação de serviços de cobertura securitária (seguro contra acidentes pessoais) para estagiários e servidores voluntários do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.**

Ref.: **Processo Administrativo Eletrônico nº 10341/2020-TRE/RN**

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de **serviços de cobertura securitária (seguro contra acidentes pessoais) para estagiários e servidores voluntários do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte**, conforme especificações e condições previstas neste Edital e seus Anexos, especialmente o Anexo I (Termo de Referência).

1.2. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER do Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS ANEXOS

2.1. São anexos deste edital:

a) Anexo I: Termo de Referência;

- b) Anexo II: Valor Estimado;
- c) Anexo III: Minuta de contrato.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que atenderem às condições deste Edital e estiverem devidamente credenciadas no sistema eletrônico Comprasnet, cujo gerenciamento é feito pelo Ministério da Economia, por meio do Portal de Compras do Governo Federal no site www.comprasgovernamentais.com.br.

3.2. Como condição para participação neste Pregão Eletrônico, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, caso a empresa se enquadre nessa situação, **devendo ser necessariamente observado o disposto no art. 3º, § 4º, inciso VIII, da referida Lei Complementar, segundo o qual a pessoa jurídica que exerça atividade de seguros privados não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto em tal legislação;**

b) declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;

c) declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

e) declaração de que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 02/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

f) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e das regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.3. Além dos casos previstos no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, não poderão participar desta licitação:

a) pessoas físicas ou jurídicas **que se enquadrem na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte** ou que sejam a elas equiparadas;

b) empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação, ressalvada a possibilidade de participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial na hipótese do subitem 3.3.1 deste edital;

c) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte suspenso ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) empresas que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no país;

f) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

g) corretor de seguros, seja pessoa física ou jurídica, com fundamento no art. 122 do Decreto-Lei nº 73/1966, no art. 16, § 3º, do Decreto nº 60.459/1967 e no Acórdão nº 600/2015-TCU-Plenário.

3.3.1. Na hipótese de **empresas em recuperação judicial ou extrajudicial**, a participação na presente licitação dependerá de comprovação, respectivamente, da concessão ou da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, bem como do atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeiro previstos neste edital.

3.4. A empresa vencedora do presente certame e futura fornecedora não poderá, durante a vigência da contratação, admitir como seu empregado, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/RN.

4. DAS PROPOSTAS

4.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema Comprasnet, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta de preços, que deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo especificações claras e detalhadas dos objetos ofertados e os valores unitário e total de cada item a ser cotado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante.

4.3. A proposta deverá conter o número do CNPJ da filial ou outro estabelecimento do licitante que emitirá as notas fiscais referentes à execução do contrato, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos deste edital.

4.4. O licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.4.1. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

4.4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4.3. Aberta a sessão pública, não serão admitidas retificações ou alterações nas condições ofertadas, inclusive a que diz respeito a especificações e preços apresentados, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto no edital.

4.5. Tendo em vista que a proposta é sigilosa, desde o cadastramento até o momento em que se encerrarem os lances, é vedado aos licitantes, sob pena de desclassificação, inserir no campo “descrição complementar” qualquer informação que identifique a empresa que está cotando os preços.

4.5.1. A identificação da empresa concorrente dar-se-á exclusivamente no campo próprio quando do cadastramento do licitante.

4.5.2. Também, sob pena de desclassificação, não será admitida na proposta a inclusão de condições alternativas ao objeto ou contrárias às normas constantes deste edital e seus anexos.

5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. O pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, que se realizará de acordo com o Decreto nº 10.024/2019, com a divulgação das propostas de preços recebidas, de acordo com as especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pelo pregoeiro, ou de sua desconexão.

5.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4. O pregoeiro analisará preliminarmente as propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, após o que dará início à etapa de lances.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **menor preço global por item**.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.

6.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4. Na oferta de lances, quando o valor resultar em número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

6.7. Caso julgue necessário para dirimir dúvidas, o pregoeiro poderá realizar diligências via chat, observando-se que:

a) o licitante terá o prazo de até 15 (quinze) minutos para confirmar seu interesse em atender à solicitação;

b) quando solicitado pelo pregoeiro, o licitante vencedor deverá enviar, preferencialmente pelo sistema *Comprasnet*, via anexo, ou por correio eletrônico (pregão@tre-rn.jus.br), no prazo mínimo 2 (duas) horas, contados da solicitação, a proposta vencedora, ajustada ao lance dado na sessão do pregão eletrônico, ou qualquer documentação pertinente para a instrução dos autos, inclusive para fins de HABILITAÇÃO, podendo ainda ser solicitada a apresentação posterior da proposta original ou da documentação ou de cópia autenticada em cartório competente.

6.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7. DO MODO DE DISPUTA

7.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, por meio do qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

7.2. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**. Encerrado esse prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.3. Encerrado o referido prazo aleatoriamente determinado, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.4. Na ausência de, no **mínimo, 3 (três) ofertas** nas condições de que trata o **inciso 7.3**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 7.3 e 7.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 7.3 e 7.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto subitem 7.6.

7.8. Havendo empate entre propostas vencedoras, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico.

8. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital (ou preço de referência).

8.3. Para julgamento será adotado o critério **menor preço global por item**, atendidas as especificações contidas neste edital e seus anexos.

8.4. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e anexos ou que se apresentem omissas, com irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento, não esclarecidos por meio de diligência.

8.5. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos e o atendimento às especificações e exigências do edital, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços, declarando vencedor aquele que apresentar o **menor preço global por item**.

8.6. Em caso de divergência entre informações contidas em documento e/ou proposta anexados pela empresa licitante e na proposta por ela cadastrada diretamente no sistema, prevalecerão as da última.

8.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

8.8. Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

8.9. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

8.10. A apresentação de proposta em desacordo com o prazo de validade eventualmente previsto no termo de referência desta licitação poderá ser considerado erro formal, passível de saneamento na forma preconizada no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, de maneira a viabilizar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá comprovar:

- a) credenciamento válido no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) situação regular perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social (Tributos Federais e Dívida Ativa da União) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidao);
- d) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no portal da transparência (www.portaltransparencia.gov.br);
- f) o atendimento aos requisitos relativos à qualificação técnico-profissional, técnico-operacional e econômico-financeira, eventualmente exigidos pelo Termo de Referência (Anexo I deste edital).

9.1.1. Finalizada a etapa de lances, a empresa participante terá sua situação cadastral consultada junto ao SICAF mediante verificação *on line* do sistema.

9.3. Será verificado ainda, pelo pregoeiro, mediante consulta ao SICAF, impedimentos do licitante para licitar e contratar com a União, a fim de que seja certificada, a partir do exame da composição societária das empresas licitantes, eventual participação indireta que ofenda a Lei nº 8.666/1993.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico.

10.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela seção responsável pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.2. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre ato convocatório deste Pregão Eletrônico, exclusivamente por meio do endereço eletrônico pregao@tre-rn.jus.br.

10.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

10.4.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

10.5. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante.

10.6. As decisões do Pregoeiro e da autoridade competente serão registradas em campo específico do sistema.

10.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Os recursos serão dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral, com as devidas informações, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.9. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 12.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.9.1. O recurso a que se refere este subitem será dirigido à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, que poderá ratificar ou rever sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.9.2. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do subitem 12.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

11. DOS PAGAMENTOS

11.1. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto licitado ficarão condicionados ao efetivo cumprimento das respectivas obrigações assumidas pelo licitante vencedor, conforme as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

11.2. Os procedimentos a serem observados e as condições exigidas para cada pagamento estão estabelecidos no Anexo III deste edital (Minuta de Contrato).

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste pregão eletrônico ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato o licitante vencedor poderá sujeitar-se à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item de serviço/fornecimento em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), a título de cláusula penal, devendo a multa ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, depois de comunicada oficialmente.

12.4. Com fundamento no art. 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato ou de descumprimento de obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla e prévia defesa, o licitante vencedor poderá ser apenado, isolada ou juntamente com o disposto no § 2º do referido artigo, com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10 % (dez por cento) do valor do contrato, a critério do TRE/RN;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. O TRE/RN efetivará as comunicações relativas à aplicação de penalidades por quaisquer dos meios que, ao seu critério, entenda serem eficazes e adequados a cada procedimento, podendo utilizar todos ao mesmo tempo ou apenas um dentre os existentes e disponíveis, tais como: por correio com Aviso de Recebimento, por entrega direta por mensageiro próprio e mediante protocolo ou, ainda, por correio eletrônico para o endereço cadastrado da empresa no *Comprasnet* ou informado em sua proposta, dentre outros.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente deste certame se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (N.D.: **339039.69**) e serão atendidas por nota de empenho a ser emitida quando os recursos do orçamento do exercício financeiro de 2021 estiverem disponíveis para o TRE/RN.

14. DO CONTRATO

14.1. O contrato será formalizado nos termos do Anexo III do presente edital.

14.2. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 8.666/1993.

14.3. Nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, poderá o TRE/RN, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4. O TRE/RN convocará o licitante vencedor, por meio de correio eletrônico, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante no *Comprasnet* ou informado em sua proposta, para assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital, devendo a convocação para a assinatura do contrato ocorrer durante a validade da proposta ofertada na licitação.

14.4.1. A convocação para assinatura do instrumento de contrato poderá, a critério do TRE/RN, ocorrer de acordo com o seguinte procedimento:

a) envio, pelo TRE/RN, do instrumento de contrato em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), por meio de mensagem eletrônica, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante vencedor no *Comprasnet* ou informado em sua proposta;

b) devolução, pelo licitante vencedor, do instrumento de contrato assinado pelo seu representante legal, em uma das seguintes formas:

b.1) preferencialmente em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, devendo o arquivo eletrônico assinado ser devolvido ao TRE/RN, via mensagem eletrônica, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do

recebimento do arquivo eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

b.2) alternativamente em documento físico, via Correios, devendo a postagem ocorrer dentro do mesmo prazo de (cinco) dias úteis indicado na alínea “b.1” deste subitem, também sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.5. Para os fins previstos no subitem 15.4.1, alínea “b”, o licitante vencedor poderá optar por comparecer ao edifício-sede do TRE/RN, na cidade de Natal/RN, para assinar o instrumento de contrato, observando o mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.6. O prazo para a assinatura do instrumento de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/RN.

14.7. A assinatura do instrumento de contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

15.1. O licitante vencedor, além de cumprir as obrigações definidas neste Edital e seus Anexos, ficará obrigado a:

a) acessar o endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br a fim de se certificar quanto à emissão da Nota de Empenho de Despesa;

b) executar o objeto licitado, seguindo as condições e especificações estipuladas em sua proposta, a qual deverá estar de acordo com o Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

c) garantir a boa qualidade da execução do objeto licitado;

d) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) responsabilizar-se pelo disposto em sua proposta e pelos atos dos seus representantes legais;

f) manter atualizados os seus dados cadastrais perante o TRE/RN, com indicação de endereço, telefones e correio eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o TRE/RN e o licitante vencedor, de modo a viabilizar convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

f.1) o descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências direcionadas ao licitante vencedor, enviadas por meio dos correios, ou com o não atendimento às ligações telefônicas;

f.2) na ausência de informação dos dados referidos, o TRE/RN considerará como válidas e atualizadas para os devidos fins as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

g) apresentar a documentação que se fizer necessária para a assinatura do instrumento de contrato, eventualmente exigida neste edital e em seus anexos, notadamente no Anexo I (Termo de Referência);

h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto licitado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.

16.2. Ao critério do TRE/RN, por meio da autoridade competente e mediante despacho fundamentado, a presente licitação poderá ser revogada no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para

justificar tal conduta, ter as quantidades do seu objeto diminuídas ou aumentadas e ser anulada, por possível ilegalidade, não sendo cabível, no último caso, aos licitantes a reclamação de quaisquer indenizações, nos termos do art. 50 do Decreto nº 10.024/2019, ressalvado o disposto no § 2º do mesmo dispositivo.

16.3. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Diretor-Geral do TRE/RN.

16.4. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

16.5. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Diretor-Geral do TRE/RN, para fins de adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório.

16.6. Ao TRE/RN reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

16.7. Os esclarecimentos às consultas porventura formuladas ao Pregoeiro serão publicados no site do TRE/RN: www.tre-rn.jus.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do certame.

16.8. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, em dias úteis, de **segunda a sexta-feira**, no horário das **12h às 19h**, via telefone, pelos números **(84) 3654-5481/5482** – pelo Pregoeiro, para os esclarecimentos necessários ou, ainda, pelo e-mail pregao@tre-rn.jus.br.

16.9. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

Natal/RN, 19 de novembro de 2020.

Yvette Bezerra Guerreiro Maia
Diretora-Geral do TRE/RN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2020-TRE/RN – ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1/2020-SLD

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA ESTAGIÁRIOS TRE-RN.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Contratação de empresa especializada para a cobertura securitária de 76 (setenta e seis) estudantes do Programa de Estágio do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no âmbito de sua circunscrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND
1	Contratação de empresa especializada em seguro de vida para o fim de cobertura dos estagiários do TRE/RN.	912	Unidade

1.2. O objeto tem a natureza de serviço comum.

1.3. Os quantitativos encontram-se na tabela acima e serão pagos de acordo com a efetiva utilização pelo TRE-RN.

1.3.1. O quantitativo indicado na tabela acima representa a quantidade estimada de estagiários durante os 12 (doze) meses da contratação. Nesse caso, o quantitativo de 912 (novecentos e doze) unidades representa 76 (setenta e seis) estagiários que deverão estar com suas coberturas securitárias por 12 (doze) meses.

1.4. A presente demanda adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Garantir a prestação de serviço de seguro de acidentes pessoais coletivo para os estagiários deste Tribunal, considerando o risco de acidentes de trânsito e outros sinistros tanto nos deslocamentos quanto durante a realização do estágio. A contratação de seguro para os estagiários se justifica, ainda, no cumprimento da exigência do art. 9º, IV da Lei nº 11.788/2008 que determina, para o órgão da administração pública concedente de estágio, a obrigação de “[...] contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais [...]”, e da Resolução TRE/RN nº 18/2019, que regulamenta o Programa Social de Estágio Remunerado, no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

3.1. Fornecer o serviço contratado no prazo e condições avençadas, emitir a documentação competente e proporcionar o suporte necessário ao pleno atendimento das necessidades do CONTRATANTE.

3.1.1. Cobertura mensal de seguro de acidentes pessoais para estagiários do TRE/RN, sem quantidade nem periodicidade prefixada, pelo período de 12 (dez) meses.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

4.1. Trata-se de serviço comum sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21/09/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1. As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE estão previstas neste Termo de Referência.

5.2. A contratação não é continuada e a prestação do serviço se encerra no prazo de 1 (um) ano contado de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, conforme consta no subitem 8.2.

5.3. Cabe à CONTRATADA a indicação de preposto devidamente habilitado nos termos da legislação vigente, como também informar o número de telefone para atendimento direto, do endereço eletrônico e do endereço do escritório local da empresa.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1. Efetivada a contratação, mediante assinatura do instrumento de contrato, a emissão da nota de empenho ficará condicionada à liberação dos recursos do Orçamento de 2021.

6.2. A Apólice e as Condições Gerais do Seguro ficam subordinadas, além das normas que regem a matéria, às regras determinadas neste Termo de Referência e no Contrato.

6.3. O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA a relação de segurados para inclusão inicial na Apólice de Seguro, indicando: nome completo, data de nascimento, nº do Registro Geral e CPF.

6.3.1. Caso haja necessidade de dados complementares dos segurados, a CONTRATADA deverá solicitá-los ao fiscal a que se refere o subitem 6.5 deste Termo de Referência.

6.4. Caberá à Contratada emitir a apólice de seguro dentro das normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e entregá-la à Seção de Lotação e Gestão de Desempenho/CODES/SGP do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de recebimento da 1ª listagem de segurados. O mesmo prazo valerá para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como nome, número de CPF, data de nascimento e número de Registro Geral.

6.4.1. Independente da emissão e entrega da Apólice ao CONTRATANTE, a cobertura para cada um dos segurados deverá iniciar, no máximo, a partir da 0h (zero hora) do primeiro dia útil subsequente ao recebimento, pela CONTRATADA, da listagem de segurados.

6.4.2. A Apólice, as Condições Gerais do Seguro e todos os demais documentos referentes a esta contratação deverão ser enviadas para o e-mail do agente responsável (fiscal) designado pelo TRE/RN, a que refere o subitem 6.5, com cópia para *sld@tre-rn.jus.br*.

6.5. A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, por força do disposto na Portaria DG nº 439/2015, designará servidor (ou comissão de servidores) que ficará responsável pela fiscalização desta contratação.

6.6. A CONTRATADA não poderá obstar a inclusão de qualquer dos estagiários pelo CONTRATANTE na Apólice de Seguro, salvo se por motivo devidamente justificado, o qual será apreciado pelo CONTRATANTE, ou previsto na legislação pertinente ao objeto da contratação.

6.7. O CONTRATANTE informará à CONTRATADA as inclusões, exclusões e substituições de segurados, sempre que ocorrerem, para que sejam efetuados os devidos ajustes na Apólice de Seguro.

6.7.1. A inclusão de segurado deverá ocorrer no mesmo prazo fixado no subitem 6.4.1 deste Termo de Referência.

6.7.2. A exclusão de segurado terá efeito a partir da data da comunicação à CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

6.7.3. No caso de substituição de segurado, os efeitos da exclusão do antigo segurado e da inclusão do novo contarão da data da comunicação à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, de modo a não haver interrupção na cobertura securitária.

6.8. A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, quando da inclusão inicial e, após, mensalmente, relação dos segurados cobertos pela Apólice, para fins de conferência.

6.9. O prêmio de seguro será pago em parcelas mensais e corresponderá à multiplicação do prêmio mensal por segurado pela quantidade de segurados no período correspondente.

6.9.1. Caso o período a ser considerado para fins de emissão de Nota Fiscal/Fatura seja inferior a 30 (trinta) dias, o pagamento do prêmio de seguro será devido proporcionalmente ao número de dias de efetiva vigência da Apólice de Seguro.

6.10. A ocorrência de sinistro coberto pela Apólice de Seguro será comunicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA para que esta adote os procedimentos cabíveis.

6.11. Os demais procedimentos relativos ao seguro contratado obedecerão às normas regulamentares pertinentes e às Condições Gerais do Seguro apresentadas pela CONTRATADA.

6.12. Em caso de sinistro, depois de atendida a exigência documental para habilitação ao recebimento da indenização, a SEGURADORA, após obter, se cabível ao caso, a concordância da autoridade securitária competente terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar o pagamento da respectiva indenização, sob pena de, transcorrido esse período, sujeitar-se ao pagamento da indenização corrigida monetariamente de acordo com a variação do índice ou título oficial determinado pelo Governo Federal verificada no período compreendido entre a data da ocorrência do sinistro e aquela prevista para o pagamento integral da indenização, além das demais sanções cabíveis.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO.

7.1. A gestão do contrato será exercida por servidor designado em portaria ou pela equipe de gestão e fiscalização a ser designada pelo CONTRATANTE.

7.2. A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA se dará principalmente por meio de preposto formalmente designado pela CONTRATADA e se limitará aos termos do contrato, utilizando-se para esse fim a expedição de ofícios, e-mails institucionais, telefonemas e mensagens instantâneas.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.

8.1. Os proponentes deverão incluir em seus preços todos os encargos, taxas e impostos inerentes ao serviço a ser executado.

8.2. Vigência do Contrato: 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

8.3. Vigência da cobertura: A cobertura do seguro será proporcionada aos segurados da 0h (zero hora) do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento, pela CONTRATADA, da relação dos estagiários encaminhada pelo CONTRATANTE, até 31 de dezembro de 2021 ou até a ocorrência de eventos de exclusão ou substituição do segurado.

8.4. O Seguro de Acidentes Pessoais dará cobertura ao período em que o segurado estiver em suas atividades de estágio, considerando o período de deslocamento que será de 2 (duas) horas antes e 2 (duas) horas depois das atividades realizadas no Programa de Estágio do TRE/RN.

8.5. O quadro de estagiários é variável quanto à idade, sendo certo que todos terão, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos e, no máximo, 65 (sessenta e cinco) anos no período em que figurarem como segurados.

8.6. Não haverá franquia e/ou carência para nenhuma cobertura do plano de seguro a ser contratado.

8.7. O seguro deverá abranger os acidentes ocorridos em qualquer localidade onde estagiários estiverem realizando suas atividades, desde que a serviço da Justiça Eleitoral, dentro dos limites geográficos da circunscrição do Rio Grande do Norte.

8.8. Integram a composição de custo para o seguro:

COBERTURAS	CAPITAL SEGURADO
1. Morte Acidental	R\$ 20.000,00
2. Invalidez permanente, total ou parcial	R\$ 20.000,00

8.8.1. Morte Acidental é a morte decorrente de acidente pessoal.

8.8.2. Invalidez permanente, total ou parcial é aquela decorrente de acidente pessoal que provoca a perda, redução ou impotência funcional definitiva, parcial ou total, de membro ou órgão por lesão física.

8.9. A cobertura por morte ou invalidez permanente definidas nos subitens 8.8.1 e 8.8.2, deve garantir o pagamento de uma indenização, de acordo com os percentuais estabelecidos nas condições gerais e/ou especiais do seguro, conforme art. 12 da Circular SUSEP n.º 302, de 19 de setembro de 2005.

8.9.1. Define-se como indenização o valor a ser pago pela seguradora, na ocorrência de sinistro, limitado ao valor do capital segurado da cobertura prevista no subitem 8.8 deste Termo de Referência.

8.10. Os capitais segurados correspondem ao valor *per capita*, isto é, para cada segurado incluído na apólice.

8.11. O prêmio máximo mensal por segurado que o TRE/RN se dispõe a pagar será definido por meio de pesquisa de preços realizada pela unidade competente.

8.11.1. No preço do PRÊMIO MENSAL POR SEGURADO a alíquota do IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários) a ser considerada será de 0% (zero por cento) em virtude de o CONTRATANTE ser Órgão da Administração Pública.

8.12. O quantitativo estimado mensal (unidade de medida: estagiário/mês), que deverá ser coberto pelo referido seguro poderá variar de 110 (cento e dez) até 60 (sessenta) vidas.

8.13. Tendo em vista a rotatividade dos estagiários e servidores voluntários no Tribunal Regional Eleitoral do RN, o seguro a ser contratado deverá permitir a substituição de segurados.

8.14. Haverá, assim, situações em que o quadro estará incompleto e, à medida que os estudantes iniciarem os períodos de estágio ou se desligarem dessa atividade, os seus nomes e respectivos dados – data de nascimento, CPF, beneficiário – serão imediatamente informados, por e-mail, à seguradora contratada; os demais terão seus nomes e dados informados posteriormente, à época do início de seus respectivos períodos de inclusão no Programa de Estágio.

8.15. O contrato de seguro deverá, portanto, prever as situações mencionadas nos subitens 8.3, 8.12 e 8.13, possibilitando inclusões de novos estudantes e servidores voluntários, bem como exclusões de estagiários e servidores voluntários já segurados e, ainda, a emissão de apólice de seguro e respectivos endossos, mesmo que o quadro de estagiários e servidores voluntários não esteja totalmente preenchido.

8.16. A contratação do seguro seguirá as normas regulamentares expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

8.17. O prazo de validade da proposta de preços deverá ser de 90 (noventa) dias corridos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1. Encaminhar à CONTRATADA as relações inicial e mensal de segurados.

9.1.1. Informar à CONTRATADA as inclusões, exclusões ou substituições de segurados, sempre que ocorrerem.

9.2. Comunicar à CONTRATADA, tempestivamente, a ocorrência de sinistro.

9.3. Efetuar os pagamentos dos prêmios em favor da CONTRATADA, por meio de depósito em conta bancária.

9.4. Promover, por intermédio de servidor ou equipe de fiscalização a ser designada, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços constantes deste Termo de Referência.

9.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências para a execução dos serviços.

9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

9.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato.

9.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.9. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017.

9.11. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

9.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

9.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.13. Cientificar a Assessoria Jurídica do próprio CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.14. Arquivar, entre outros documentos, a apólice, os recibos, os orçamentos, o contrato e respectivos aditamentos, após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.15. Comunicar à autoridade competente do TRE/RN, por meio de nota técnica, a pontuação acumulada de falhas pela CONTRATADA, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos.

10.2. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços ora contratados a partir do início da vigência do contrato.

10.3. Observar as formalidades legais exigidas neste Termo de referência e na Lei 8.666/93.

10.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

10.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

10.6. Responsabilizar-se pelos atos praticados pelos seus representantes legais e prepostos encarregados da prestação dos serviços ora contratados e ressarcir os eventuais prejuízos causados pelos mesmos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros durante a execução dos serviços.

10.7. Indicar, formalmente, na ocasião em que se der a assinatura do contrato, um preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, sem ônus adicional, durante a prestação dos serviços ora contratados, fornecendo os dados que permitam a sua localização imediata em caso de sinistro enquadrado nas hipóteses de cobertura previstas neste Termo de Referência.

10.8. Adotar todas as providências necessárias à prestação do seguro, o que deverá ser feito, em caso de sinistro, a partir do momento em que estes serviços sejam solicitados, verbalmente ou por escrito, pelo CONTRATANTE ou por seu representante.

10.9. Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência.

10.10. Encaminhar à Seção de Lotação e Gestão de Desempenho/CODES/SGP do TRE/RN toda a documentação referente ao seguro.

10.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e/ou prepostos.

10.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

10.13. Utilizar empregados nos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

10.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias profissionais dos empregados, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

10.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE, no que for aplicável à execução contratual.

10.23. Atestar, no prazo de 24h, o recebimento das listagens de estagiários encaminhadas, inicialmente e mensalmente, pelo CONTRATANTE.

10.24. Providenciar a emissão da Apólice de Seguro e das Condições Gerais ao TRE/RN, no prazo máximo de 20 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da listagem de segurados fornecida pelo CONTRATANTE.

10.25. Enviar ao Fiscal do Contrato, com cópia para *sld@tre-rn.jus.br*, a Apólice, as Condições Gerais e todos os demais documentos referentes à contratação e providenciar a entrega do respectivo documento original à Seção de Licitações e Contratos do TRE/RN, para os devidos registros.

10.26. Informar, por ocasião da assinatura do contrato, os procedimentos que deverão ser adotados pelo CONTRATANTE em caso de ocorrência de sinistro, bem como os dados do agente responsável, incluindo telefone e e-mail, e, ainda, prazo e local para recebimento do seguro.

10.27. Incluir na Apólice de Seguro todos os estagiários indicados pelo CONTRATANTE.

10.28. Encaminhar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) contado do recebimento da listagem mencionada no subitem 10.23 deste Termo de Referência, as justificativas para não inclusão de qualquer dos indicados.

10.29. Incluir na Apólice de Seguro, no prazo de 24h(vinte e quatro horas), contado da decisão do CONTRATANTE, os estagiários cuja justificativa mencionada no subitem 10.28 não tenha sido acolhida pelo CONTRATANTE.

10.30. Garantir a cobertura contratada em favor de todos os estagiários indicados pelo CONTRATANTE, a partir da zero hora do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da listagem mencionada no subitem 6.3 deste Termo de Referência.

10.31. Garantir a continuidade da cobertura securitária, nos casos de substituição de segurado.

10.32. Efetuar a cobrança do pagamento do prêmio de seguro, proporcionalmente ao número de dias de efetiva vigência da Apólice de Seguro, nos casos em que o período a ser considerado, para fins de emissão de Nota Fiscal/Fatura, seja inferior a 30 (trinta) dias corridos.

10.33. Adotar os procedimentos necessários em caso de sinistro, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da comunicação recebida do CONTRATANTE.

10.34. Informar no prazo de 24h (vinte quatro horas), contado da comunicação recebida do CONTRATANTE, ao segurado, ao seu representante legal ou a quem de direito, toda a documentação necessária para a liberação da indenização a que fizer jus, em razão da ocorrência de sinistro.

10.35. Indenizar o segurado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comunicação recebida do CONTRATANTE, salvo na hipótese de atraso do segurado ou de seu representante legal na entrega da documentação necessária, respeitado o disposto no subitem 10.33 deste Termo de Referência.

10.36. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, providenciando a correção de toda e qualquer falha que porventura ocorra, sem prejudicar os segurados.

10.37. Manter, durante toda a execução e vigência do contrato, a regularidade fiscal, previdenciária, administrativa e trabalhista.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO.

11.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem da verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

12.1.2. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativos à prestação dos serviços, ficarão a cargo de servidor ou comissão de servidores, preferencialmente, lotados na Seção de Lotação e Gestão de Desempenho/CODES/SGP.

12.2. O representante do CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

12.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

12.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

12.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

12.8. Durante a execução do objeto, a fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.9. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal ou equipe de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.13. O fiscal ou equipe de fiscalização poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

13.1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

13.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar Nota Técnica, conforme Inciso IX, artigo 4º da Portaria 104/2014-GP do TRE/RN, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.3. A Nota Técnica deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela fiscalização do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DO PAGAMENTO.

14.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após verificação da regularidade fiscal, administrativa e trabalhista da seguradora CONTRATADA.

14.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do envio de relação de segurados e do recebimento definitivo, conforme este Termo de Referência.

14.3 Na hipótese do período a ser considerado, para fins de emissão de Nota Fiscal/Fatura, ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, o pagamento do prêmio de seguro será devido de forma proporcional ao número de dias de efetiva vigência da Apólice de Seguro.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

14.3.1. Constatando-se, no SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018.

14.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o número da Nota Fiscal ou Fatura.
- b) o prazo de validade.
- c) a data da emissão.
- d) os dados do contrato e do órgão contratante.
- e) a descrição do serviço prestado.
- f) o período de prestação dos serviços.
- g) a quantidade dos segurados
- h) o valor do prêmio mensal por segurado e do prêmio mensal total
- i) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

14.6. Nos termos do item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados.
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.9. Constatando-se, no SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

14.10. Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do próprio CONTRATANTE, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018.

14.11. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

14.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212/1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber.

14.14. Apresentar por ocasião da celebração do Contrato, caso seja Optante do Simples Nacional, Declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sob pena de retenção na hipótese de descumprimento.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto.
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato.
- d) comportar-se de modo inidôneo.
- e) cometer fraude fiscal.

15.2. A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019 e na Lei nº 8.666/1993, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

15.2.2. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

15.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos.

15.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus de acordo com as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato

4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento.	01
2	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento.	01
3	Deixar de prestar os serviços previstos neste Termo de Referência e no Contrato assinado pelas partes.	05
4	Alterar unilateralmente quaisquer itens do Termo de Referência ou do Contrato assinado pelas partes.	05
5	Deixar de indenizar o CONTRATANTE no prazo estabelecido nas normas vigentes.	05
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço.	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do CONTRATANTE, por ocorrência.	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 415 do Código Civil.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.3.1 Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

16.3.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

16.4. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópias dos contratos que deram suporte às contratações informadas, endereços atuais dessas contratantes, telefones e locais onde foram prestados esses serviços.

16.5. Critério de julgamento da proposta é o menor preço global por item.

16.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo estimado da contratação é o previsto em anexo ao edital.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 Os recursos orçamentários estão previstos no Plano Anual de Contratações do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte para 2021.

Natal-RN, 30 de setembro de 2020.

Claudia Josemira Marinho de Lima
Integrante Demandante

Suely de Oliveira Bezerra
Integrante Técnico

Ernesto Leça Pinto
Integrante Administrativo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2020-TRE/RN – ANEXO II

VALOR ESTIMADO

VALOR ESTIMADO Nº 102/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

Item	CATSER	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)*	Valor de Referência (R\$)
1	13943	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de acidentes pessoais coletivo para estagiários e servidores voluntários do TRE/RN, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	Unidade	912	1,42	1.295,04

* Cálculo referente ao valor mensal por vida segurada.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2020-TRE/RN – ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº 66/2020-TRE/RN

Ref.: Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)/2020-TRE/RN**

Processo Administrativo Eletrônico nº **10341/2020-TRE/RN**

Contrato de prestação de serviços de cobertura securitária que entre si firmam o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** e a empresa **(-CONTRATADA-)**.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59.015-290), doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral ou substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e, do outro lado, a empresa **(-RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA-)**, (CNPJ: **(-CNPJ-)**), com sede na **(-endereço: logradouro, número, bairro, cidade, UF)**, (Telefone: **(-DDD-número-)**; E-mail: **(-endereço eletrônico-)**), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **(-Nome do Representante Legal-)**, CPF **(-nº CPF-)**, Carteira de Identidade nº **(-nº RG-Emitente-)**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de cobertura securitária (seguro contra acidentes pessoais) para estudantes do Programa de Estágio do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e para servidores voluntários desse Tribunal, de acordo com as condições e especificações previstas no edital e nos anexos do edital do **Pregão Eletrônico nº (-numeração-)/2020-TRE/RN**, notadamente no Anexo I do referido instrumento convocatório (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O presente contrato possui valor estimado de R\$ **(-Valor em Moeda-) -(Valor por Extenso-)**.

2.2. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto deste contrato serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, de acordo com os serviços efetivamente realizados e desde que cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as formalidades, exigências e especificações previstas neste contrato e no edital e respectivos anexos do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Os preços previstos neste contrato não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência durante o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, salvo se a assinatura deste instrumento de contrato ocorrer em data posterior a 1º de janeiro de 2021, hipótese na qual o prazo da vigência contratual terá início

na data da assinatura deste instrumento de contrato e término previsto para 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato estão enquadradas na ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (ND: 339039.69) e serão atendidas por nota de empenho a ser emitida quando estiverem disponíveis os recursos do orçamento do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte referente ao exercício financeiro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Não será exigida garantia para a execução do presente contrato, conforme faculta o art. 56, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, considerando o pequeno valor da contratação, mas o CONTRATANTE poderá reter, de pagamentos devidos à CONTRATADA, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores especialmente designados;
- b) proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;
- c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos previstos neste contrato;
- d) prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- e) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato, em especial na aplicação de sanções administrativas e em alterações contratuais;
- f) demais obrigações descritas no Termo de referência do Edital do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto contratado observando as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- d) apresentar as notas fiscais/faturas decorrentes da execução contratual, contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos serviços realizados, com observância dos valores contratados;

e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão, conforme o disposto no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

10.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com os critérios estabelecido no termo de referência da licitação que originou a presente contratação, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

10.4. Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato ficarão condicionados ao efetivo cumprimento das respectivas obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as exigências e especificações descritas neste instrumento contratual e nos anexos do edital do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato, devendo a CONTRATADA, em cada pedido de pagamento:

a) apresentar as respectivas notas fiscais/faturas decorrentes da execução contratual, contendo a discriminação exata e os quantitativos dos serviços realizados, com observância dos valores contratados;

b) comprovar:

b.1) situação regular perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social (Tributos Federais e Dívida Ativa da União) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b.2) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidao);

b.3) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no portal da transparência (www.portaltransparencia.gov.br).

12.2. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente, conforme indicação no documento fiscal.

12.3. O prazo para cada pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, a ser atestada pelo servidor ou setor competente do CONTRATANTE, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o pagamento, hipótese na qual o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da entrega dos documentos restantes, e desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA.

12.4. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

12.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento do licitante contratado (matriz/filial) encarregado da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990 e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

13.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato a documentação referente ao pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento, principalmente o edital do certame e respectivos anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, a expensas do CONTRATANTE, em observância ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Natal-RN, **(-dia-)** de **(-mês-)** de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETOR-GERAL

(RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)

CNPJ nº (-nº CNPJ-)

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA)

CPF nº (-nº CPF-)